

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública - SNCC/PSP - Alteração

Alteração aprovada em 10 de abril de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e símbolos

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública - SNCC/PSP, pessoa coletiva n.º 503840521, também designado pela abreviatura SNCC/PSP, rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1- O SNCC/PSP tem sede Avenida Rodrigues de Freitas, 383 - 2.º Esquerdo, 4000-422 Porto, podendo a sua localização ser alterada por decisão da assembleia-geral, constituindo-se a ata dessa deliberação como adenda ao presente estatuto.

2- Por deliberação da direção, o sindicato poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação sempre que se mostrar necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Símbolos

1- O símbolo do sindicato é o constante do anexo I, formado por um crachá em forma de «U» de topo reto, com fundo a cor prata, contendo centrado na parte superior uma estrela ladeada a dourado e na parte inferior desenhado o galão da carreira de chefe. É acompanhado da inscrição «Sindicato Nacional Carreira de Chefes PSP SNCC».

2- A bandeira do SNCC/PSP é de cor branca com orla em cor azul na parte exterior e interior losangos oblíquos intercalados de cor prata e ouro, contendo ao centro o símbolo referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, âmbito objetivos e competência

Artigo 4.º

Âmbito e duração

O sindicato tem como âmbito geográfico todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- Na representação dos interesses da classe de chefes de polícia, o SNCC/PSP pugna pela defesa e promove o respeito pelos direitos económicos, sociais e culturais dos seus associados e da carreira profissional que representa.

2- O sindicato rege-se pelos princípios da liberdade e organização democrática, da igualdade, da independência e do pluralismo, bem como pelo respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

3- O SNCC/PSP exerce a sua atividade com total independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

4- O sindicato preconiza ainda:

- a) O fim da exploração do homem pelo homem;
- b) A defesa da dignidade, dos direitos humanos e da igualdade de género;
- c) O respeito pela liberdade de opinião, de associação e dos direitos de exercício coletivo;
- d) A construção de uma sociedade democrática com base num Estado de direito onde todos sejam iguais perante a lei, usufruam de iguais oportunidades e de onde seja banida qualquer forma de opressão e discriminação;
- e) A participação ativa de todos os sócios e a sua unidade em torno de objetivos concretos, na defesa dos princípios

fundamentais, aceitando a vontade expressa pela maioria e respeitando a opinião das minorias.

Artigo 6.º

Objetivos

1- O sindicato tem por finalidade:

- a) Assegurar a representação e defesa dos interesses sociais, culturais, morais, profissionais e económicos da carreira de chefes de polícia;
- b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos associados;
- c) Promover a união de todos os sócios para uma atuação em comum, na defesa dos princípios fundamentais definidos no artigo anterior;
- d) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- e) Promover ações de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- f) Defender e estimular a solidariedade e a coesão entre os chefes de polícia.

Artigo 7.º

Competência

Compete ao sindicato:

- a) Estabelecer relações com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objetivos análogos para a realização dos seus fins sociais ou estatutários;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- c) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP, desde que não colidam com os interesses dos associados;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem no âmbito profissional;
- f) Conceder auxílio económico aos seus associados, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, em conformidade com a regulamentação aprovada;
- g) Emitir cartões identificativos da qualidade de sócio que serão sempre propriedade do sindicato e, sempre que necessário, declarações que atestem essa mesma qualidade;
- h) Celebrar parcerias, protocolos e acordos, de interesse para os sócios, com entidades públicas ou privadas;
- i) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de atividades formativas.

Artigo 8.º

Capacidade

O sindicato tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judiciária.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

Sócios

- 1- Podem ser sócios do SNCC/PSP todos os profissionais da PSP, pertencentes à carreira de chefe de polícia na situação de ativo, pré-aposentação e aposentação.
- 2- são sócios efetivos todos os chefes de polícia no ativo em efetividade de serviço na PSP.
- 3- São sócios auxiliares os chefes de polícia em situação diferente à de efetividade de serviço, os na situação de pré-aposentação e aposentação.
- 4- Por deliberação da assembleia-geral, após proposta da direção nacional, pode ser atribuída a categoria de sócio honorário a chefes de polícia que mereçam essa distinção pelos méritos prestados à PSP ou ao SNCC/PSP.

Artigo 10.º

Requisitos de admissão

- 1- São requisitos de admissão:
 - a) Requerer a admissão ao sindicato, mediante preenchimento de proposta em formulário próprio;
 - b) A aceitação do estatuto do SNCC/PSP e demais disposições regulamentares em vigor; e
 - c) O pagamento de jóia, se fixada pelo sindicato.
- 2- A assembleia-geral pode fixar, no início de cada ano, uma jóia de admissão de novos sócios.

Artigo 11.º

Recusa de admissão

- 1- No caso de recusa de admissão de sócio por parte da direção nacional do SNCC/PSP, este órgão deve remeter o respetivo processo, no prazo de 15 dias, à mesa assembleia-geral, comunicando a decisão, por escrito, ao candidato.
- 2- A mesa da assembleia-geral, após ouvir o interessado, deve pronunciar-se e deliberar na primeira reunião subsequente à receção do processo.

Artigo 12.º

Direitos dos sócios

- 1- De acordo com os estatutos vigentes, os sócios têm direito a:
 - a) Eleger os órgãos do sindicato, bem como destituí-los nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Ao sócio efetivo cabe o direito de ser eleito para os órgãos do sindicato;
 - c) Participar nas atividades do sindicato, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, apresentando nos locais com-

petentes, as suas propostas e críticas a bem do bom funcionamento associativo;

d) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos estatutários, assim como exercer o seu direito de voto sempre que para isso seja convocado;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato e por quaisquer instituições dele dependentes e/ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe;

f) Beneficiar de apoio sindical no âmbito profissional;

g) Beneficiar de todas as ações desenvolvidas pelo sindicato no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;

h) Ser informados regularmente da atividade desenvolvida pelo sindicato;

i) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras de democracia interna, dos princípios de igualdade, pluralismo, independência e participação, sem quebra da força e coesão sindicais;

j) Beneficiar de compensação por salário deixado de auferir por motivos e no âmbito da atividade sindical, na qualidade de dirigente e no exercício gratuito dos cargos para que foi eleito ou nomeado, quando previamente deliberado pela direção nacional;

k) Recorrer para o tribunal das decisões de órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos;

l) Possuir cartão de sócio, que será sempre propriedade do sindicato.

Artigo 13.º

Direito de tendência

1- O SNCC/PSP pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião política ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita pelos associados que a integram, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, de que conste a respetiva designação e o nome de cada associado.

3- As correntes como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através designadamente, da participação na assembleia geral ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra e de apresentação de propostas, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos do sindicato e dos princípios neles consagrados.

4- As diversas correntes poderão requerer ao sindicato, no exclusivo âmbito da ação sindical, o fornecimento de informação de que este disponha, exclusivamente no que à ação sindical e à sua preparação diz respeito.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Desempenhar, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato;

d) Acatar as determinações legalmente impostas e agir solidariamente com as posições do sindicato na defesa do interesse colectivo;

e) Defender intransigentemente a independência e a isenção do sindicato, bem como a democracia e o pluralismo interno, combatendo as manifestações ou práticas que lhe forem contrárias;

f) Dinamizar, no local de trabalho, a ação sindical em defesa dos princípios e objetivos do sindicato;

g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;

h) Acompanhar e divulgar toda a informação emitida pelo sindicato;

i) Pagar a respetiva quota sindical, nos termos do artigo 18.º, ou outras contribuições estabelecidas, deliberadas e aprovadas em assembleia-geral, entre o sindicato e os sócios;

j) Disponibilizar ao sindicato a morada da residência e do local de trabalho, número de identificação fiscal, bem como o contacto telefónico e endereço eletrónico, e mantendo-os atualizados permanentemente;

k) Quando desvinculado, devolver o cartão de sócio ao sindicato.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio quem:

a) Comunicar essa intenção por escrito ao sindicato;

b) For expulso do sindicato;

c) Deixar de pagar as quotas nos termos do número 4 do artigo 20.º

Artigo 16.º

Readmissão

Os requisitos de readmissão como sócio são os consignados para a admissão, exceto quando tenham sido expulsos, caso em que só a assembleia-geral, ouvida a direção nacional do SNCC/PSP, pode decidir.

Artigo 17.º

Pré-aposentados e aposentados

1- Os profissionais da PSP pertencentes à carreira de chefe que livremente aderiram ao SNCC/PSP, ao passarem à situação de pré-aposentação e aposentação continuam a ser considerados sócios se, e enquanto, efetuarem o pagamento das quotas.

2- Os sócios pré-aposentados e aposentados mantêm todos os direitos dos restantes associados, no entanto, estão vedados do direito de integrar os órgãos sociais do sindicato.

Artigo 18.º

Quotas

1- Os sócios devem pagar as respetivas quotas sindicais por transferência bancária ou, através de desconto direto no

recibo de vencimento, até ao dia 21 de cada mês.

2- A partir da entrada em vigor do presente estatuto, as quotas passam a ter o valor de 5,50 € mensais, a vigorar a partir de julho de 2021, passando a ter o valor de 6 € mensais, a vigorar a partir de janeiro 2023.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Infrações disciplinares

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

a) Violem os deveres estatutários e regulamentares, ou pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Não respeitem os princípios fundamentais consignados no artigo 6.º;

c) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 20.º

Regulamento disciplinar

1- As sanções, o procedimento, a comissão disciplinar, são reguladas por regulamento aprovado em assembleia geral.

2- Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos dos estatutos e dos regulamentos do SNCC/PSP, e, subsidiariamente, pelo Código do Trabalho em matéria substantiva e pelo Código de Processo do Trabalho em matéria processual.

CAPÍTULO V

Da organização interna

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais do sindicato

Artigo 21.º

Órgãos dirigentes

1- São órgãos nacionais do sindicato:

a) A assembleia-geral;

b) A direção nacional;

c) O conselho fiscal.

2- São órgãos regionais, distritais e locais do sindicato:

a) Núcleos;

b) Delegados sindicais.

Artigo 22.º

Desempenho de cargos diretivos

1- O exercício de qualquer cargo no sindicato não é remunerado.

2- Os titulares dos órgãos que, por motivos de desempenho de funções sindicais, percam toda ou parte da remuneração, têm direito ao reembolso dessas importâncias por parte do sindicato, quando previamente deliberado pela direção nacional.

Artigo 23.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os respetivos órgãos é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

Abandono, renúncia e impedimento

1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

2- As renúncias e impedimentos devem ser formulados por escrito.

3- Compete à mesa da assembleia-geral apreciar e decidir acerca das renúncias e impedimentos.

Artigo 25.º

Substituição

1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos da direção nacional e conselho fiscal, podem solicitar à mesa da assembleia-geral o preenchimento da vaga, nomeando para esse cargo, um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Tratando-se, porém, da mesa da assembleia-geral, as vagas são preenchidas por deliberação da assembleia geral de entre um associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Compete ao órgão dirigente afetado com a vaga indicar, um substituto, à mesa da assembleia-geral, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

4- A mesa da assembleia-geral dará um parecer, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afetado com a vaga indicará novo substituto.

6- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais.

7- Na direção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no número 6, a mesa da assembleia-geral reunirá, no prazo de 8 (oito) dias úteis, com a finalidade de nomear a comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia-geral extraordinária, para fins eleitorais, a ter lugar nos 90 (noventa) dias subsequentes.

8- O presidente da direção nacional por regra é insubstituível, salvo por motivo de ausências ou impedimentos onde é substituído pelo vice-presidente adjunto e nas ausências e

impedimentos deste, por um dos vice-presidentes designado pelo presidente.

9- No caso de renúncia ou destituição do presidente da direção nacional, é aplicável o disposto no número 7 do presente artigo.

Artigo 26.º

Atas

1- As reuniões dos órgãos do sindicato devem ficar documentadas em ata, que conterà, pelo menos:

- a) Dia, local e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Referência sumária dos assuntos discutidos;
- d) Resultados de votações e deliberações;
- e) Todas as ocorrências relevantes do teor da reunião, que o respetivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

2- As atas das reuniões da direção nacional e do conselho fiscal são assinadas pelos respetivos presidentes e secretários, e remetidas aos restantes membros a fim de serem retificadas pelo prazo de 15 dias, findo o qual se nada for referido, consideram-se tacitamente aprovadas.

3- As atas da assembleia geral são assinadas pelos membros da respetiva mesa.

4- A todo o momento qualquer associado que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

5- Cada órgão tem os seus próprios livros de atas, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respetivo presidente e por outro membro do órgão respetivo.

6- Qualquer associado tem livre acesso para consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 27.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento interno a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 28.º

Deliberações

Salvo disposição em contrário, devidamente convocados todos os titulares que compõe os diferentes órgãos, as delibe-

rações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Da assembleia-geral

Artigo 29.º

Competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política sindical nacional do sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais do SNCC/PSP;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar alterações aos estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia-geral;
- g) Destituir os órgãos regionais/distritais;
- h) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentado pela direção nacional;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Mandatar a direção nacional para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da carreira profissional;
- l) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congêneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 30.º

Reuniões

1- A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

- a) De 3 (três) em 3 (três) anos para dar cumprimento ao estatuído na alínea b) do artigo anterior;
- b) Anualmente, nos meses de março e novembro, para dar cumprimento ao previsto nas alíneas c) e d), respetivamente, do artigo anterior.

2- A assembleia-geral reúne-se:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia-geral entenda necessário;
- b) A pedido da direção nacional, ou;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

5- As propostas ou moções a discutir na assembleia-geral deverão estar disponíveis para os sócios, que o requirem, sendo, a esses, disponibilizado pela mesa da assembleia-geral até 3 (três) dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 31.º

Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo nos locais adequados, com recurso a novas tecnologias de som e imagem, em conformidade com o disposto no seu regulamento.

Artigo 32.º

Mesa da assembleia-geral

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários, e é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário por si indicado.

3- A mesa, na falta de algum dos seus membros, será composta por indicação do titular que a preside por associado presente na assembleia.

4- Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral;
- b) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SNCC/PSP e comunicar ao órgão competente;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões a que preside;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da direção nacional

Artigo 33.º

Composição

1- A direção nacional do SNCC/PSP, é o órgão máximo executivo, de gestão, administração e representação do sindicato.

2- A direção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e o conselho fiscal.

3- A direção nacional é composta, no mínimo, por 12 membros.

4- São membros efetivos da direção nacional:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente adjunto;
- c) 8 vice-presidentes;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um secretário-geral;
- f) Secretários, com possibilidade de existir até ao número máximo de 15 (quinze).

Artigo 34.º

Atribuições

1- Cabe à direção nacional a coordenação da atividade do sindicato, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.

2- Compete em especial à direção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- e) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia-geral;
- f) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação e atuação do sindicato;
- g) Regulamentar a assistência jurídica prestada pelo sindicato aos sócios;
- h) Por sugestão do executivo da direção nacional, admitir, suspender, rescindir e demitir os colaboradores e funcionários do sindicato, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- i) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- j) Requerer a convocação da assembleia-geral;
- k) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
- l) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- m) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos superiores do sindicato e pelos presentes estatutos;
- n) Redigir as atas das reuniões;
- o) Reunir regularmente com os órgãos regionais/distritais, promovendo o contacto pessoal, sempre que possível;
- p) Elaborar o regulamento de funcionamento dos núcleos.

Artigo 35.º

Reuniões e funcionamento

A direção nacional reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 36.º

Vinculações

1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direção nacional, sendo, obri-

gatoriamente, um deles o presidente da direcção ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Composição e funcionamento

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros e deliberar por maioria simples.

Artigo 38.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Reunir periodicamente para examinar a contabilidade do sindicato e apresentar à direcção relatório sumário;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- d) Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, assim como sobre o plano de actividades e orçamento e o sistema de quotização;
- e) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato;
- f) Redigir e assinar o livro das atas referentes a todas as reuniões;
- g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato aquando da sua dissolução.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos regionais/distritais e locais

Artigo 39.º

Funcionamento

A direcção nacional do SNCC/PSP cria e fomenta os núcleos regionais/distritais criando os respectivos regulamentos de funcionamento.

Artigo 40.º

Núcleos

1- A direcção nacional promove a criação e funcionamento de núcleos por cada uma das seguintes unidades orgânicas da Polícia de Segurança Pública:

- a) Direcção nacional;
- b) Unidade especial de polícia;
- c) Estabelecimentos de ensino policial;
- d) Um núcleo por cada comando territorial.

2- A direcção nacional nomeia os membros que a constituem e que formam a respectiva direcção.

Artigo 41.º

Direcção

1- A direcção regional dos núcleos será composta pelo presidente, vice-presidente e vogais em número ímpar, até ao máximo de 7 (sete).

2- Compete, em especial, à direcção regional:

- a) Cumprir o regulamento do seu funcionamento;
- b) Dirigir, assegurar, coordenar as actividades do sindicato, na região, de acordo com as orientações dimanadas pela direcção nacional;
- c) Manter contacto com os delegados sindicais integrante do seu núcleo;
- d) Representar o sindicato junto das entidades regionais, no exercício das suas funções próprias ou a solicitação da direcção nacional;
- e) Administrar e gerir as dotações do sindicato, ao nível regional, sob dependência direta da direcção nacional;
- f) Dar parecer, quando solicitado sobre todos os pedidos de filiação ou de readmissão de associados;
- g) Definir as funções dos membros que compõem a direcção regional;
- h) Manter informados os delegados sindicais sobre as actividades e posições do sindicato;
- i) Redigir as atas das reuniões;
- j) Propor à direcção nacional a nomeação de titulares deste órgão;
- k) Estimular a participação dos associados na vida sindical;
- l) Incentivar a filiação no SNCC/PSP.

Artigo 42.º

Delegados sindicais

1- Serão eleitos por voto direto e secreto, nos termos dos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais são elementos de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representam o interesse dos associados junto dos órgãos do sindicato, neles participando nos termos previstos nestes estatutos.

3- No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.

Artigo 43.º

Comunicação

A nomeação, substituição ou exoneração dos delegados sindicais, será afixada nos locais existentes nas esquadras/divisões para conhecimento dos sócios e comunicada pelo sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, à direcção do serviço ou departamento onde exercem a sua actividade.

Artigo 44.º

Atribuições e competências

Compete, em especial, aos delegados sindicais:

a) Representar o sindicato, dentro dos poderes que lhe são conferidos pela direção nacional ou pelo respetivo núcleo regional/distrital;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;

c) Manter os associados informados da atividade sindical;

d) Estimular a participação dos associados na vida sindical;

e) Incentivar a filiação no SNCC/PSP;

f) Assumir a defesa do SNCC/PSP e de cada associado em especial;

g) Promover a atualização de dados dos associados do SNCC/PSP da sua unidade ou subunidade; e

h) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido previamente convocado.

Artigo 45.º

Cessação de Funções do titular do órgão regional/distrital e local

1- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato nos mesmos termos e condições definidos para os órgãos sociais.

2- Os núcleos regionais/distritais, cessarão o seu mandato, por iniciativa e vontade própria e quando deliberado pela direção nacional do SNCC/PSP.

CAPÍTULO X

Regime económico do sindicato

Artigo 46.º

Património e receitas

1- O património do SNCC/PSP é constituído por bens móveis e imóveis.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas pagas pelos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos do sindicato;

c) Os subsídios doados por entidades no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3- O património do SNCC/PSP é insuscetível de divisão ou partilha.

4- A expulsão ou a saída de qualquer membro eleito não lhe confere o direito a qualquer quota do património do sindicato.

Artigo 47.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato, tal como consta de regulamento financeiro próprio;

b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 3 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação, cujas normas constam de regulamento próprio;

Artigo 48.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- O poder de decisão cabe à direção nacional.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 49.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e o período de gestão financeira serão ajustados em cada ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.

2- Os relatórios de contas e orçamento devem ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apresentados aos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XI

Fusão e dissolução

Artigo 50.º

Requisitos especiais

1- A fusão do sindicato ocorrerá quando, em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, se pronunciarem favoravelmente dois terços dos sócios presentes.

2- A dissolução do sindicato ocorrerá quando, em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com a presença de um número de associados nunca inferior a 20 % do total de sócios efetivos do SNCC/PSP, se pronunciarem favoravelmente quatro quintos dos sócios presentes.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, a votação será secreta e o presidente do sindicato continuará a ter voto de qualidade.

Artigo 51.º

Destino do património

1- A assembleia-geral definirá os termos em que se processará a fusão ou a dissolução, não podendo em caso algum o património do sindicato ser distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO XII

Alteração dos estatutos

Artigo 52.º

Requisitos especiais

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia-geral, quando convocada expressamente para o efeito, indicando-se na convocatória os artigos que se pretendem alterar, revogar e/ou aditar.

2- A convocatória da assembleia-geral para a alteração dos estatutos deverá, cumulativamente, ser divulgada com a antecedência mínima de 15 dias:

- a) Por aviso afixado na sede e núcleos/delegações;
- b) Na página oficial do sindicato na internet; e
- c) Através do correio eletrónico de cada associado.

3- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos dos sócios presentes na assembleia-geral.

CAPÍTULO XIII

Regime eleitoral

Artigo 53.º

Princípio geral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- Só poderão candidatar-se às eleições os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de seis meses.

Artigo 54.º

Eleição para os órgãos dirigentes nacionais

1- São eleitos em assembleia-geral ordinária, pelo sistema maioritário, em lista completa, os seguintes órgãos dirigentes nacionais:

- a) Mesa da assembleia-geral;
- b) Direção nacional;
- c) Conselho fiscal.

2- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4- Caso não haja listas concorrentes ao ato eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia-geral eleitoral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato até à data da sua substituição.

5- Para solucionar o vazio diretivo, a mesa da assembleia-geral eleitoral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

Artigo 55.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Marcar a data das eleições com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 32.º dos presentes estatutos;

c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 56.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas delegações regionais/distritais, até 10 (dez) dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 57.º

Candidaturas

1- As listas candidatas serão apresentadas até ao 30.º (trigésimo) dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designada a lista dos seus representantes para a comissão eleitoral e entregue o programa de ação.

2- A apresentação da candidatura abrange obrigatoriamente todos os órgãos dirigentes nacionais.

3- A direção apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

4- O presidente da mesa da assembleia-geral, providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas, a sua afixação na sede do sindicato e nas delegações distritais.

Artigo 58.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três associados em pleno uso dos seus direitos, em representação de todas as listas de candidatos e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2- Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, salvo o disposto na parte final do número anterior.

3- A comissão eleitoral será empossada pela presidente da mesa da assembleia-geral no decurso de 48 horas, após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 59.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até 8 (oito) dias após a sua tomada de posse;

b) Deliberar no prazo de 48 horas sobre todas as reclamações recebidas;

c) Dar conhecimento, imediato, ao primeiro subscritor das listas em que forem detetadas irregularidades, para proceder às devidas correções, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação;

d) Proceder, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação de aceitação definitiva das candidaturas;

e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

f) Assegurar o funcionamento das mesas de voto, bem

como o apuramento dos resultados do escrutínio;

g) Fiscalizar os votos por correspondência, promovendo a sua confirmação junto dos eleitores, propondo formas para esse efeito;

h) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até 24 (vinte e quatro) horas depois de encerradas as mesas de voto;

i) Deliberar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral;

j) Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à decisão proferida acerca de eventuais recursos.

Artigo 60.º

Recursos

1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral, cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 15.º dia anterior ao ato eleitoral e termina 24 (vinte e quatro) horas antes da realização deste.

2- A utilização dos meios e serviços do sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 62.º

Voto

1- O voto é direto e secreto e o seu direito não pode ser exercido por procuração.

2- O voto por correspondência é permitido desde que, cumulativamente:

a) A folha com as listas candidatas esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste a assinatura, número, contacto telefónico e endereço do sócio votante;

c) O sobrescrito seja remetido dentro de outro, para a sede do sindicato e dirigido ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;

d) A direção em exercício publicita e promove, se possível de forma gratuita a massificação desta modalidade de votação, fornecendo e patrocinando os meios adequados aos eleitores para este exercício;

e) Se outras formas de votação surgirem, nomeadamente resultantes da evolução dos meios informáticos e eletróni-

cos, poderá o seu recurso ser suscitado e alvo de prévia regulamentação a ser aprovada em assembleia-geral.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 63.º

Casos omissos, interpretação e pareceres

1- Como autor e proprietário intelectual dos presentes estatutos, o SNCC/PSP tem competência exclusiva para esclarecer quaisquer dúvidas de interpretação que possam subsistir sobre o seu teor e, bem assim, os casos omissos.

2- Os pedidos de esclarecimentos ou pareceres sobre os presentes estatutos deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral que, após reunir com a direção nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará a informação necessária através dos meios que se acharem mais adequados.

Artigo 64.º

Foro

Para as questões suscitadas entre o SNCC/PSP e os associados, resultantes da aplicação e cumprimento dos presentes estatutos, é competente o foro da comarca da sede do sindicato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Símbolo do SNCC/PSP



Registado em 21 de junho de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 197 do livro n.º 2.